



ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Parintins

PROCURADORIA

LEI Nº 017/2000 - PGPMP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES COM O GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MINISTÉRIOS, SECRETARIAS DE ESTADO, AUTARQUIAS PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão HERALDO FARIAS MAIA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 17 de novembro de 2000 – APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Parintins, autorizado a firmar Convênios, Contratos e outros ajustes com o Governo Federal e Estadual através de seus Ministérios, Secretarias Estaduais, com as Autarquias Federais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, para execução de obras, serviços e projetos de interesse do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao Poder Executivo, realizar contato ou convênio sem a prévia autorização Legislativa, em que haja doação, venda ou comprometimento direto e indireto do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - O Município de Parintins, deverá encaminhar para fiscalização do Legislativo, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias cópias dos Convênios, Contratos e outros ajustes firmados, a contar da data da assinatura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 25/99-PGPMP.

Palácio Cordovil, 04 de dezembro de 2000.

Heraldo Farias Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS